



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 295, DE 22 DE MARÇO DE 1996.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 275, DE 16 DE JUNHO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 185 da Lei Municipal nº 275, de 16 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 - As farmácias, drogarias, postos de medicamentos, unidades volantes e ervanarias, estão sujeitos, obrigatoriamente, à licença do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para fins de funcionamento no Município."

PARAGRAFO UNICO - Para a efetivação plena do CAPUT deste Artigo, o Município celebrará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, CONVENIO com o Estado, através do qual sejam transferidas para o Município, todas as ações na área de saúde, sob pena de nulidade da presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 dias do mês de março de 1996.

WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal

RSL/jlm.